



## MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA

Praça Dona Filomena, 02, Centro Telefone: (034) 3824.2000

CEP: 38.720-000 | LAGOA FORMOSA / MG

Município de Lagoa Formosa
Publicado em 05/02/2021
( Lei Orgânica, Art. 84, § 1º )

Sector Responsável

N. 561 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

### DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) REFERENTE À CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NO MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA.

O Prefeito Municipal de Lagoa Formosa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO:

A Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

O Decreto Estadual com Numeração Especial n. 113, de 12 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

O Decreto Estadual n. 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

As deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual n. 47.886, de 15 de março de 2020;

O Decreto Estadual n. 47.891/2020, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

A Deliberação Estadual do Comitê Extraordinário Covid-19 n. 17/2020, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID -19, em todo o território do Estado;

A Lei Estadual n. 23.636/2020, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do Coronavírus causador da COVID-19 nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona;





## MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA

Praça Dona Filomena, 02, Centro Telefone: (034) 3824 2000

CEP: 38.720-000 | LAGOA FORMOSA / MG

A Deliberação Estadual do Comitê Extraordinário Covid-19 n. 39/2020, de 29 de abril de 2020, que aprova o Plano Minas Consciente;

O Decreto Municipal n. 527, de 02 de outubro de 2020 que dispõe sobre a adesão do município de Lagoa Formosa ao Plano Minas Consciente consolidando todos os decretos editados no âmbito do combate à Covid-19;

O Decreto Estadual n. 48.102, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1.º do Decreto n. 47.891/2020;

O Decreto Municipal n. 555/2020, de 14 de janeiro de 2021, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública até 30 de junho de 2021;

Considerando que a microrregião de Patos de Minas e a macrorregião Noroeste do Estado de Minas Gerais regrediram para a Onda Vermelha do Programa Minas Consciente;

Considerando o surgimento comprovado cientificamente de novas variantes do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o descumprimento reiterado de normas municipais e estaduais para o combate à pandemia causada pelo Coronavírus;

Considerando o aumento considerável de casos no município de Lagoa Formosa e as vagas na rede pública e privada de saúde;

Considerando que a Administração Pública, no exercício do poder de polícia administrativa, pode limitar ou disciplinar direito, interesse ou liberdade, regulando a prática ou abstenção de ato, em razão da supremacia do interesse público concernente à saúde pública, mais das vezes em tempos de pandemia;

### DECRETA:

Art. 1.º Fica determinada a medida restritiva de circulação de pessoas a partir de 05 de fevereiro de 2021, das 21:00 horas até as 05:00 horas do dia seguinte, até o dia 20 de fevereiro, para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do município de Lagoa Formosa, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e em chegada ou saída de viagens, comprovando-se a necessária urgência.

§1º A locomoção no horário em que vigorar a medida restritiva de circulação deverá ser realizada de forma individual, ou seja, sem acompanhante.

§2º O descumprimento da determinação constante do caput deste artigo poderá acarretar a apreensão de veículo e condução coercitiva de pessoas pelas autoridades competentes, além de multa no valor R\$ 1.000,00 (um mil reais), por pessoa.



## MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA

Praca Dona Filomena, 02, Centro Telefone: (034) 3824 2000

CEP: 38.720-000 | LAGOA FORMOSA / MG

§3° A determinação descrita no caput deste artigo não se aplica aos empregados de empresa que estejam comprovadamente exercendo atividades em horários noturno, e aos policiais, servidores públicos em serviço.

§ 4° A fiscalização municipal poderá registrar as infrações às normas de que dispõe este artigo por qualquer meio de comprovação, tais como fotografias, prints de publicações em redes sociais, vídeos ou similares, em procedimento a ser apurado pela Administração Pública Municipal para aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 2° Os estabelecimentos comerciais deverão cumprir o disposto no Decreto n° 560/2021.

Art. 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Formosa, 05 de fevereiro de 2021; 58.º da Emancipação Político-Administrativa.

  
Edson Machado de Andrade  
Prefeito Municipal

  
Joyentina da Silva Ferreira  
Secretária Municipal de Saúde





## MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA

Praça Dona Filomena, 02, Centro Telefone: (034) 3824 2000

CEP: 38.720-000 | LAGOA FORMOSA / MG

### DECRETO Nº 562, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

**Município de Lagoa Formosa**  
Publicado em 05/02/2021  
( Lei Orgânica, Art. 04, § 1º )

*Patricia*  
Setor Responsável

Dispõe sobre o horário de funcionamento dos bares, restaurantes e similares, eventos sociais e corporativos, instituições financeiras, cooperativas de créditos, caixas econômicas, casas lotéricas e correspondentes bancários, nesse período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no município de Lagoa Formosa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa Formosa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO:

A Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019 e prevê a adoção de medidas compulsórias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

O Decreto Estadual com Numeração Especial n. 113, de 12 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

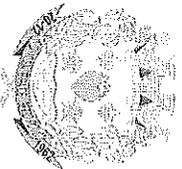
O Decreto Estadual n. 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

As deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual n. 47.886, de 15 de março de 2020;

O Decreto Estadual n. 47.891/2020, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

A Deliberação Estadual do Comitê Extraordinário Covid-19 n. 17/2020, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID -19, em todo o território do Estado;

A Lei Estadual n. 23.636/2020, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à



## MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA

Praça Dona Filomena, 02, Centro Telefone: (034) 3824.2000

CEP: 38.720-000 | LAGOA FORMOSA / MG

prevenção da disseminação do Coronavírus causador da COVID-19 nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona;

0A Deliberação Estadual do Comitê Extraordinário Covid-19 n. 39/2020, de 29 de abril de 2020, que aprova o Plano Minas Consciente;

O Decreto Municipal n. 527, de 02 de outubro de 2020 que dispõe sobre a adesão do município de Lagoa Formosa ao Plano Minas Consciente consolidando todos os decretos editados no âmbito do combate à Covid-19;

O Decreto Estadual n. 48.102, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1.º do Decreto n. 47.891/2020;

O Decreto Municipal n. 555/2020, de 14 de janeiro de 2021, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública até 30 de junho de 2021;

Considerando que a microrregião de Patos de Minas e a macrorregião Noroeste do Estado de Minas Gerais regrediram para a Onda Vermelha do Programa Minas Consciente;

Considerando o surgimento comprovado cientificamente de novas variantes do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o descumprimento reiterado de normas municipais e estaduais para o combate à pandemia causada pelo Coronavírus;

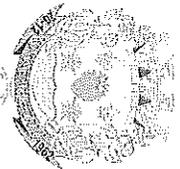
Considerando o aumento considerável de casos no município de Lagoa Formosa e as vagas na rede pública e privada de saúde;

Considerando que a Administração Pública, no exercício do poder de polícia administrativa, pode limitar ou disciplinar direito, interesse ou liberdade, regulando a prática ou abstenção de ato, em razão da supremacia do interesse público concernente à saúde pública, mais das vezes em tempos de pandemia;

### DECRETA:

Art. 1º Como medida excepcional, para conter a propagação do Coronavírus (COVID-19), fica determinado, para os próximos 15 (quinze) dias, as seguintes medidas:

- I - supermercados, mercados, mercearias e açougues poderão funcionar todos os dias de 7h:00min às 20h00min, vedado o consumo de alimentos e bebidas no local;
- II - farmácias poderão funcionar todos os dias de 7h:00min às 19h00min, respeitado o acordo de plantão por elas estabelecido;
- III - as padarias poderão funcionar todos os dias das 05h:00min às 20h00min, ficando proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local;
- IV - o comércio de produtos não essenciais poderá funcionar de segunda a sexta-feira, das 6h00 às 18h00min e fechado aos finais de semana e feriados, exceto para venda remota, sendo vedada a retirada no local;



## MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA

Praça Dona Filomena, 02, Centro Telefone: (034) 3824 2000

CEP: 38.720-000 | LAGOA FORMOSA / MG

V - salões de beleza, barbearias, clínicas de estéticas, clínicas médicas, clínicas odontológicas e laboratórios, poderão funcionar de segunda a sexta-feira, das 06h00min às 18h00min, ficando fechados aos finais de semana e feriados;

VI - restaurantes, pizzarias, praças de alimentação, bares, lojas de conveniência e congêneres (inclusive, comércio varejista de bebidas e lanchonetes), poderão funcionar de segunda a sexta, das 06h:00min às 18h:00min e ficarão fechados aos finais de semana. Estes estabelecimentos ficam autorizados a funcionar com venda remota (delivery) todos os dias da semana, inclusive com retirada no local, sendo que neste caso o horário fica limitado entre 05h00 e 20h00. Os pedidos poderão ser entregues até as 21:00horas;

VII - atividades recreativas, eventos sociais e corporativos estão proibidos;

VIII - clubes sociais, academias e demais estabelecimentos voltados à prática esportiva, funcionarão de segunda a sexta-feira, das 5h00min às 18h:00min e ficarão fechados aos finais de semana e feriados;

IX - feiras livres poderão funcionar sem consumo de alimentos e bebidas no local, aos sábados entre 05h00 e 12h00min;

X - transporte de trabalhadores rurais deverão rodar com apenas 50% da capacidade máxima permitida do veículo;

XI - fábricas e indústrias de modo geral, poderão funcionar de segunda a sexta-feira, das 6h00 às 18h00min e fechadas aos finais de semana e feriados;

XII - escritórios de representação e de prestadores de serviço de modo geral, poderão funcionar de segunda a sexta-feira, das 6h00 às 18h00min e fechados aos finais de semana e feriados.

Art. 2º As agências bancárias, cooperativas de crédito e caixas econômicas poderão adotar o horário de funcionamento das 10h00min às 15h:00min, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único: As atividades descritas no caput poderão adotar o horário de funcionamento de 9h:00min às 15h:00min, sendo a primeira hora destinada ao atendimento dos grupos prioritários e de risco.

Art. 3º As casas lotéricas e correspondentes bancários poderão adotar horário de funcionamento das 7h às 18h, de segunda a sexta. Vedado o funcionamento aos sábados e domingos e feriados.

Art. 4º Para efeito de classificação dentro do Plano Minas Consciente, o Município observará a onda em que a Macrorregião Noroeste estiver.

Parágrafo único: Os protocolos sanitários e de distanciamento social deverão ser observados por todas as atividades mencionadas neste Decreto, nos horários de funcionamento, em especial:



## MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA

Praça Dona Filomena, 02, Centro Telefone: (034) 3824 2000

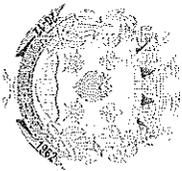
CEP: 38.720-000 | LAGOA FORMOSA / MG

- a) usar obrigatoriamente máscara de proteção;
  - b) disponibilizar álcool em gel 70%;
  - c) realizar obrigatoriamente a aferição da temperatura corporal de funcionários e clientes e restrição à entrada de pessoas com temperatura superior a 37,5° (trinta e sete graus e meio);
  - d) proibir o compartilhamento de itens de uso pessoal;
  - e) afixar cartazes por todo espaço utilizado, com orientações sobre medidas de higiene e proteção;
  - f) priorizar métodos eletrônicos de pagamento e sempre que possível adotar providências quanto a barreiras de proteção física no contato com clientes, devendo dar preferência ao tele trabalho para os funcionários;
  - g) manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada evitando-se o uso de ar condicionado;
  - h) exigir distância linear de 3 (três) metros em filas de pessoas, equipamentos de academia, cadeiras e mesas e só admitir uma pessoa para cada 10 m<sup>2</sup>;
  - i) limitar o número máximo de pessoas em restaurantes a 30 (trinta) pessoas;
  - j) oferecer o autoatendimento (*self service*) somente se houver fornecimento de luvas pelo estabelecimento;
- Parágrafo único – Após orientação e advertência da fiscalização, em caso de descumprimento das medidas estabelecidas neste artigo, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, os proprietários de estabelecimentos, funcionários e público em geral, ou qualquer responsável pela violação das determinações, serão submetidos às seguintes penalidades:
- I - Interdição do estabelecimento comercial;
  - II - Cancelamento do alvará de licença para localização de estabelecimento comercial;
  - III - Multa de 1.000 (um mil) Unidades Padrão Fiscal do Município de Lagoa Formosa - UPFLF que equivale atualmente a R\$5.440,00 (cinco mil, quatrocentos e quarenta reais).

§ 1.º – Persistindo na desobediência, a multa corresponderá a 2.000 (duas mil) UPFLF's que equivale atualmente a R\$10.880,00 (dez mil, oitocentos e oitenta reais).

§ 2.º - A multa será aplicada ao proprietário do estabelecimento e ao organizador do evento proibido.

§3º Os fiscais designados para exercer o poder de polícia administrativa previsto neste artigo deverão solicitar o auxílio da polícia militar para efetivação das medidas estabelecidas neste Decreto.



## MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA

Praça Dona Filomena, 02, Centro Telefone: (034) 3824 2000

CEP: 38.720-000 | LAGOA FORMOSA / MG

Art. 5.º As pessoas com suspeita de Covid-19, estando com sintomas ou não da doença e aguardando resultado de testes, bem como aquelas com diagnóstico confirmado, deverão cumprir rigorosamente a quarentena recomendada.

Parágrafo único – Havendo descumprimento do disposto neste artigo a pessoa será notificada pelos fiscais da Prefeitura que a encaminharão para a Vigilância Sanitária, para registro de boletim de ocorrência visando início de apuração de possíveis delitos.

Art. 6.º O descumprimento das regras impostas pelos órgãos públicos para evitar a disseminação do Coronavírus é passível de enquadramento no Código Penal.

Parágrafo único - Quem descumprir determinações médicas de quarentena, isolamento ou internação, pode incorrer nas penas do artigo 268 (detenção de um mês a um ano, e multa) e artigo 330 (detenção de quinze dias a seis meses, e multa), ambos do Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 7.º O Prefeito Municipal designará por portaria servidores públicos municipais para atuarem na fiscalização, quanto ao cumprimento das ações regulamentadas neste Decreto.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Formosa, 05 de fevereiro de 2021; 58.º da Emancipação Política-Administrativa.

  
**Edson Machado de Andrade**  
Prefeito Municipal

